



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 217/2021.

### I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 212/2021, o qual concede isenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. De autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos.

### II – DA LEGALIDADE DO PROJETO

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, pois, como observado no artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, projetos de lei que tratam de matéria tributária devem ser apresentados pelo Executivo municipal. Vejamos:

Art. 172 — A iniciativa dos projetos, nos termos das determinações constantes na Lei Orgânica Municipal, cabe:

I — Ao Prefeito Municipal.

II — Aos Vereadores.

III — À Mesa Diretora da Câmara.

IV — À iniciativa popular.

§ 1º — Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

a) — Criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento da sua remuneração.

b) — Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-1397 / e-mail: [camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br](mailto:camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br)

[camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br)



c) — Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

d) — Plano Plurianual, plano diretrivo e **matéria tributária** e orçamentária.

Tendo o presente Projeto de Lei o intuito de conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual, além de tributo, tem característica não vinculada e indivisível, não inicia-se de forma legal.

Desse modo, diante do exposto, o referido Projeto de Lei é eivado de ilegalidade, demonstrando inaptidão para o prosseguimento de sua tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO

Assim, OPINO pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 217/2021.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 03 de novembro de 2021.

**DIOGO NEVES DO BONFIM GALDINO**  
Assessor Técnico Jurídico Administrativo  
OAB/PE 47.496